



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 51, DE 2014

(nº 3.636/2000, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela)

Obriga o uso de torneiras com dispositivo de vedação automática de água em todos os banheiros de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos a partir da data da publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.

Art. 2º As edificações novas não obterão o respectivo habite-se sem os equipamentos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.636, DE 2000

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Todos os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais que forem construídos a partir da data da publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser equipados com torneiras compostas de mecanismo automático de vedação de água, eletrônico ou mecânico, nos lavatórios.

Art. 2º. As edificações novas não obterão o respectivo "habite-se" sem os equipamentos constantes no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes no âmbito de cada município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

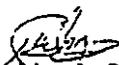
A presente proposição tem por escopo minimizar o grande desafio que estaremos enfrentando nos próximos anos, quando diversas organizações têm alertado para o desperdício e a contaminação dos mananciais de águas potáveis no mundo.

Com o dispositivo automático nas torneiras, com certeza estaremos dando um passo no sentido de evitar o anunciado colapso no fornecimento da tão preciosa água potável.

Conto com o devido apoio por parte de todos os meus pares na rápida aprovação de importante e justa providência à sobrevivência do nosso planeta.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2000.

047


Deputado *Lincoln Portela*
PSL/MG

(As Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no DSF, de 21/5/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12312/2014